ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº039 /2020

Dispõe sobre a fixação de cartazes protetivos a idosos em postos de saúde, hospitais, agências bancárias e veículos de transporte público coletivo de passageiros no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação de cartazes protetivos a idosos em posto de saúde, hospitais, agências bancárias e veículos de transporte público coletivo de passageiro no município de Manacapuru.

Art. 2º É obrigatório a afixação de cartazes com a frase: "Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idoso é crime (art. 4º do Estatuto do Idoso)"

Parágrafo único - A divulgação das diretrizes dar-se-á de forma dinâmica e de fácil entendimento pelo público, com a utilização de linguagem clara, de fácil acesso popular.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao regime desta Lei:

I - os postos de saúde e hospitais particulares:

II - as agências bancárias:

III – os veículos de transporte público coletivo de passageiros, para os contratos de concessão cujas vigências se iniciam após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Até vinte por cento da área do cartaz poderá ser ocupada com publicidade comercial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru,06 de março de 2020.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei tem como objetivo principal a afixação de cartazes em estabelecimentos público com a intenção de divulgar quanto a proteção de pessoas da terceira idade, assim como a conscientização da população quanto aos cuidados que deve ter com esse público.

A publicidade nos estabelecimentos públicos é de vital importância para divulgar um assunto de extrema relevância, pois alcança maior número de cidadãos.

O respeito a pessoa da terceira idade é uma questão de humamidade, diante a convivência e troca de experiências que os idosos agregam a sociedade.

O envelhecimentos da população é um fenômeno mundial que, nos últimos anos, vem ganhando cada vez mais importância nos paises em desenvolvimento e no Brasil. Com isso se faz necessário que tenhamos ciencia da valorização e respeito para com aqueles que tanto contribuiram com a construção de valores que agregam ao desenvolvimento da sociedade como um todo.

Diante do exposto conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 06 de março de 2020.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

Art. 4 do Estatuto do Idoso - Lei 10741/03

Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 4o Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1o É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2o As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.